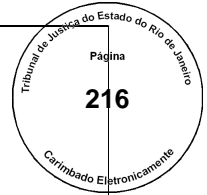


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA

Processo nº: 0013290-60.2015.8.19.0064.

Autor: ANTONIO SÉRGIO MOREIRA LAVINAS.

Réu: BANCO PAN S.A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 195, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Valença, em 01/12/2015, o Autor, **ANTONIO SÉRGIO MOREIRA LAVINAS**, requereu uma ação de obrigação de fazer com danos materiais morais c/c antecipação de tutela.
2. Em r. despacho saneador à fl. 195, em 27/08/2021, a MM. Dra. Soraya Pina Bastos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

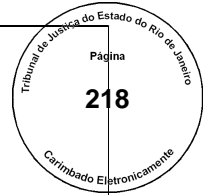
II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Contrato: 505626880-7.
<u>2</u>	Apuração Taxa Praticada – Contrato: 505627219-7.
<u>3</u>	Apuração Taxa Praticada – Contrato: 505627369-0.
<u>4</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada – Contrato: 505626880-7.
<u>5</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada – Contrato: 505627219-7.
<u>6</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada – Contrato: 505627369-0.
<u>7</u>	Apuração Saldo credor – Contrato: 505626880-7.
<u>8</u>	Apuração Saldo credor – Contrato: 505627219-7.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



9

Apuração Saldo credor – Contrato:
505627369-0.

III – Da ausência dos quesitos:

Não foram observados quesitos das partes nos autos.

IV – Dos pontos controvertidos da lide:

Das condições pactuadas:

No contrato: 505626880-7, a taxa de juros praticada (1,69% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,64% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

No contrato: 505627219-7, a taxa de juros praticada (1,69% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,64% a.m.), conforme demonstram os anexos 03 e 04.

No contrato: 505627369-0, a taxa de juros praticada (1,69% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,64% a.m.), conforme demonstram os anexos 05 e 06.

Da cobrança de encargos:

Não foram observadas cobranças de encargos de inadimplência nos contratos pactuados, de acordo com os documentos anexados aos autos.

Do saldo credor:

Com a quitação do contrato: 505626880-7, o saldo credor atualizado seria de R\$ 330,85, conforme demonstra o anexo 07.

Com a quitação do contrato: 505627219-7, o saldo credor atualizado seria de R\$ 215,05, conforme demonstra o anexo 08.

Com a quitação do contrato: 505627369-0, o saldo credor atualizado seria de R\$ 69,27, conforme demonstra o anexo 09.

O saldo credor consolidado e atualizado é de R\$ 615,17.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

